



2016-168604/TEC/RENLO

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO 331/2017 - DICOP**

 SEMACE

Data de Emissão: 15/05/2017

Validade até: 14/05/2022

**Nome/Razão Social:** JOSE EUDES BARROSO COSTA ME

**CPF/CNPJ:** 10.715.028/0001-69

**Endereço:** AV VICENTE SOARES, 500 - CENTRO - 6276600000

**Município:** GUARAMIRANGA - CE

**Processo SEMACE:** 2016-168604/TEC/RENLO

**Regularização?** NÃO

**TEXTO:**

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO REFERENTE À UMA UNIDADE QUE REALIZA SERVIÇOS DE LAVAGEM, OFICINA E BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM UM IMÓVEL COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 99,12 M<sup>2</sup>, LOCALIZADA NA AVENIDA VICENTE SOARES, Nº 500, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 1472/2017-DICOP/GECON.

**Condicionantes**

- > Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- > A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde;
- > Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- > Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: [http://www.semace.ce.gov.br/?page\\_id=264](http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264);
- > No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- > Quando da Renovação desta licença solicitar à SEMACE a coleta e análise dos efluentes provenientes da lavagem dos veículos;
- > ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- > null

**Condicionantes com Prazo**

- > Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- > A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- > Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o comprovante da destinação final do óleo lubrificante usado;
- > Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;
- > Em observância ao § 1º, Art. 12 da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de junho de 2015, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba “Licenciamento”, Menu “RAMA”.

**Automonitoramento**

- > Encaminhar à SEMACE, quadrimensalmente: relatório de gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, indicando as fontes geradoras, quantidades, classe dos resíduos e destinação final dos resíduos; relatório de automonitoramento dos efluentes líquidos industriais, conforme Resolução COEMA Nº 02, de 02 de fevereiro de 2017.